



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.720, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

- Revoga o Decreto n.º 4.564/2004, de 09 de dezembro de 2004, que aprovou o loteamento residencial/comercial “Jardim Aeroporto II”, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o loteamento se encontra em área de expansão empresarial;

CONSIDERANDO que o loteamento, uma vez consolidado, irá obstar o crescimento e a expansão das empresas já instaladas e por instalarem;

CONSIDERANDO que o loteamento, uma vez instalado, tornará imprópria a vida dos proprietários dos imóveis pelo convívio diário com as indústrias lá instaladas, pois são incompatíveis a residência e a movimentação de veículos e cargas;

CONSIDERANDO que o Município necessita de áreas de expansão industrial adequadas e situadas em locais apropriados, como o local onde se localiza o loteamento “Jardim Aeroporto II”;

CONSIDERANDO que o Município tem a obrigação de zelar pela qualidade de vida da população local e prover o desenvolvimento sustentado, visando aumentar a oferta de empregos;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto n.º 4.564, de 09 de dezembro de 2004 que aprovou o Loteamento denominado “Jardim Aeroporto II”.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 10 de Março de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

CONSIDERANDO que os atos administrativos de competência exclusiva do Prefeito Municipal são aqueles relacionados no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as certidões assinadas pelo chefe ou responsável da Divisão que as expediu não haveria necessidade de “visto” do Prefeito Municipal – Decreto Municipal n.º 1.406/1975 que regulamentou a Lei Municipal n.º 1.242/1975;

CONSIDERANDO que pelo § único do art. 48, da Lei Municipal n.º 2.156/1990, autoriza o Prefeito Municipal a delegar por decreto, a seus auxiliares, funções que não sejam de sua competência exclusiva;

DECRETA

Art. 1º - Fica delegado ao Secretário, da Secretário da Fazenda e Finanças e ao Diretor de Receita poderes para expedir e assinar certidões: negativa e positiva, de tributos ou não; valor venal; e início e/ou baixa de inscrição dos prestadores de serviços.

Art. 2º - Fica delegado, ao Secretário, da Secretário da Fazenda e Finanças e ao Diretor de Receita, poderes para aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como releva-las quando impostas irregularmente.

Art. 3º - Fica delegado, ao Secretário, da Secretaria da Fazenda e Finanças e ao Diretor de Planejamento, poderes para expedir e assinar certidões: de uso de solo; de caucionamento de lotes; de conclusão de obras; de construção; de demolição; de transferência e/ou cancelamento de projeto de construção; de desmembramento de imóvel; de unificação de imóveis; de área remanescente de imóvel; de perímetro urbano; de numeração; de denominação de logradouros públicos; de medidas e confrontações de imóveis; e, de localização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 10 de março de 2005

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘*Profª. Carolina Ribeiro*’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva Barros Oliveira,
